**RETIFICAÇÃO 001/2021 DOS ITENS 6.2, 6.3 E 6.4 DO EDITAL 003/2021 QUE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DOS MEMBROS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IMARUÍ – SC PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 PATRICK CORRÊA, Prefeito Municipal de Imaruí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, considerando a inexistência de servidores efetivos em número compatível com a demanda na educação pública da Rede Municipal de Imaruí/ SC, tornou público a realização do **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA** dos membros efetivos do Magistério Público Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2021, nos termos do artigo 21 e seguintes da Lei Complementar nº 005/ 08 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Imaruí) e suas alterações e dá outras providências, vem retificar os seguintes itens 6.2, 6.3 e 6.4 do referido Edital, passando a vigorar com as seguintes redações:

**6.2** Ao candidato inscrito para este processo de ampliação, sendo ele efetivo e lotado no cargo de Professor Educação Infantil, serão ofertadas as vagas excedentes, ou ainda vinculadas disponíveis existentes em sua unidade escolar de lotação, onde o mesmo deverá obrigatoriamente ampliar como professor regente de turma e na impossibilidade desta, para aquelas, que possua a habilitação/especialização exigida e compatibilidade de horário, não podendo haver a desistência imotivada das vagas escolhidas na ampliação em detrimento da regência de turma. Não havendo turma excedente disponível na respectiva escola de lotação o mesmo poderá ampliar sua carga horária, como professor regente de turma em outra U.E, em que haja vaga em sua área de lotação desde que se verifique compatibilidade de horário, respeitada a classificação geral da rede.

**6.3** Ao candidato inscrito para este processo de ampliação, sendo ele efetivo e lotado no cargo de Professor Anos Iniciais, serão ofertadas as vagas excedentes, ou ainda vinculadas disponíveis existentes em sua unidade escolar, onde o mesmo deverá obrigatoriamente ampliar como professor regente de turma e na impossibilidade desta, para aquelas, que possua a habilitação/especialização exigida e compatibilidade de horário, não podendo haver a desistência imotivada das vagas escolhidas na ampliação em detrimento da regência de turma. Não havendo turma excedente disponível na respectiva escola de lotação o mesmo poderá ampliar sua carga horária, como professor regente de turma em outra U.E, em que haja vaga em sua área de lotação desde que se verifique compatibilidade de horário, respeitada a classificação geral da rede.

**6.4** Ao candidato inscrito para este processo de ampliação, sendo ele efetivo e lotado no cargo de Professor de Anos Finais (Componente curricular - disciplina), serão ofertadas as vagas existentes na unidade escolar de lotação, onde o mesmo deverá obrigatoriamente ampliar como professor de classe no componente curricular de concurso e na impossibilidade desta, para aquelas, que possua a habilitação/especialização exigida e compatibilidade de horário, não podendo haver a desistência imotivada das vagas escolhidas na ampliação em detrimento do componente curricular de concurso. Caso não se vislumbre a existência de disciplinas excedentes em sua escola de lotação, o mesmo poderá ampliar, em outra unidade escolar, desde que haja vaga no componente curricular de lotação, respeitando a compatibilidade de horário e a classificação geral.

Imaruí, 02/02/2021.

**Patrick Corrêa Sérgio Jeremias**

Prefeito Municipal Secretário de Educação